

PROCESSO Nº 0100185-24.2025.5.01.0032

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETEERJ e SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

vêm, por seus advogados infra-assinados, nos autos da ação coletiva em epígrafe, informar que **as partes chegaram a uma autocomposição**, na forma do artigo 764, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"), com escopo de findar o litígio, **requerendo, assim, a homologação integral do acordo**, observadas as condições seguintes, as quais expressamente aceitam e se comprometem a cumprir:

A Federação autora e a Reclamada ajustam pôr fim à presente demanda, mediante a celebração do presente acordo judicial. A transação judicial abrange o objeto desta ação coletiva, abrangendo todos os docentes listados em anexo.

CLÁUSULA 1ª – VALOR DA REMUNERAÇÃO VINCENDA REFERENTE AOS MESES DE INÍCIO DOS SEMESTRES LETIVOS DE CADA ANO

1.1. Remuneração e alocação da carga horária em 2026:

- 1.1.1. Em 2026, a Reclamada se compromete com o início dos períodos letivos referentes ao 1º e 2º semestres nos 15 (quinze) primeiros dias do mês de fevereiro e de agosto, respectivamente.
- 1.1.2. De igual forma, a Reclamada se compromete a comunicar aos professores, até o início de cada período letivo, as turmas formadas e as cargas horárias efetivamente atribuídas no semestre letivo que se inicia e que serão consideradas como base para cálculo da remuneração de cada docente ao longo do respectivo semestre letivo, sendo o 1º semestre contado de Fevereiro a Julho e o 2º semestre, de Agosto a Janeiro.
- 1.1.3. Após o início do semestre letivo, a eventualidade de surgimento de turma nova está relacionada exclusivamente a entrada de novos alunos, caso, por exemplo, de oferta de novos cursos ou quebra de turmas por excesso de alunos.
- 1.1.4. Eventual discordância do professor, quanto a carga horária alocada será discutida em ação própria.
- 1.1.5. No ano de 2026, a reclamada se compromete e a FETEERJ concorda com o cálculo e pagamento do salário ao professor dos 15 (quinze) primeiros dias de fevereiro e de agosto com base na carga horária presencial ministrada, respectivamente, em

dezembro do ano anterior e em junho do ano em curso, exceto na hipótese de aumento da carga horária para o semestre. A partir do 16º (décimo sexto) dia, o cálculo da remuneração seguirá a carga horária do semestre vigente.

- 1.1.6. Na hipótese de acréscimo da carga horária presencial em relação ao semestre anterior, as partes concordam que o salário de fevereiro e agosto será calculado integralmente com base na nova carga horária.
- 1.1.7. Na hipótese de inobservância ou descumprimento das regras pactuadas nos itens 1.1.1. a 1.1.6. acima delineados, os professores prejudicados farão jus a uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

1.2. Remuneração e alocação da carga horária a partir de 2027:

- 1.2.1. As partes ajustam e requerem seja sobrestado o feito pelo interregno de um ano, contado da data de homologação do acordo, período em que manterão canal de negociação com o objetivo de ajustar a metodologia de remuneração da carga horária a partir de 2027, celebrando eventual ajuste por meio de instrumentos próprios.
- 1.2.2. Caso não alcancem um ajuste sobre o tema, qualquer das partes poderá, em até 15 (quinze) dias úteis do término do período fixado no subitem anterior, apresentar manifestação para requerer a retomada da marcha processual para processar e julgar, única e exclusivamente, os pedidos de letras "a", "b", "c" e "e" da exordial que dispõe precisamente sobre o pagamento de *"salários vencidos dos meses de fevereiro, março e agosto"*, sendo o pedido interpretado de forma restrita ao ano de 2027 e subsequentes. Na hipótese de retomada da marcha processual, será devolvido à reclamada o prazo para apresentação de defesa em 15 (quinze) dias.
- 1.2.3. Eventual retomada da marcha processual será única e exclusivamente para definição judicial da forma de remuneração para o ano de 2027 e os subsequentes, sendo certo que a homologação do presente ajuste resultará na formação de coisa julgada material a respeito da metodologia de remuneração até o segundo semestre de 2026, inclusive.
- 1.2.4. Logo, as partes reconhecem e declaram expressamente que a celebração do presente acordo resulta na extinção com resolução do mérito do pedido de letra "d" da exordial (*id.* 760472c), assim como da metodologia de remuneração de salários de professores para 2026, conforme expressamente disposto no item 1.1 do presente acordo.
- 1.2.5. Se nenhuma das partes apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias após o interregno de um ano da homologação do acordo previsto no subitem 1.3.1., o feito será integralmente extinto com resolução de mérito, sendo determinado seu arquivamento definitivo.

CLÁUSULA 2ª - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO RETROATIVA/VENCIDA PELA QUITAÇÃO DOS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO E AGOSTO

- 2.1. Para que se opere a presente transação, a Reclamada pagará a importância total de R\$ 3.587.858,42 (três milhões quinhentos e oitenta e sete mil oitocentos de cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), sendo discriminada com base nas parcelas a seguir:
- Valor total do acordo aos professores: R\$ 3.261.689,47 (três milhões duzentos e sessenta e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos);
 - Valor total dos honorários advocatícios: R\$ 326.168,95 (trezentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 10% do valor da parcela.
- 2.2. O valor total do acordo supratranscrito possui natureza indenizatória, pois não visa remunerar o dispêndio da força de trabalho, mas sim compensar o empregado pela não integralização da carga horária e, portanto, não há incidência de reflexos em verbas trabalhistas e/ou incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do acordo devido aos substituídos, pactuado na cláusula 2.1, será depositado na conta corrente da Federação autora, conforme os seguintes dados bancários:
- Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino no Estado do Rio de Janeiro - FETEERJ
CNPJ: 29.168.747/0001-35
Banco Itaú S.A.
Ag: 6196
Conta Corrente: 01688-2
- 3.2. O valor dos honorários advocatícios será quitado na conta bancária abaixo indicada:
- Cortez Advogados Associados
CNPJ 40.424.491/0001-12
Banco Santander S.A.
Ag: 3140
Conta Corrente: 13003274-2
- 3.3. O valor total devido pactuado na cláusula 2.1, será pago em quatro parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 896.694,61, sendo R\$ 815.422,37 (principal dos professores) e R\$ 81.542,24 (honorários), sendo a primeira parcela paga em até 30 (trinta) dias corridos da homologação judicial deste ajuste; a segunda parcela será paga em 28 de novembro de 2025 (28/11/2025); a terceira parcela será paga em 11 de fevereiro de

2026 (11/02/2026); e a quarta e última parcela será paga em 10 de abril de 2026 (10/04/2026), mediante depósitos nas contas bancárias da Federação e do escritório.

- 3.4.** Caso a data do pagamento recaia em feriado ou em dia em que não haja expediente bancário, ficará este automaticamente prorrogado, sem nenhum ônus ou acréscimo, para o primeiro dia útil seguinte.
- 3.5.** O valor individual devido a cada docente por região é o constante da tabela abaixo, sendo os beneficiários indicados no rol de substituídos ora em anexo, com o respectivo valor, contemplando a integralidade do período imprescrito:

Cidade/Região	Sindicato	Valor Individual
Angra	Sindicato dos Professores da Costa Verde (SINPRO-COSTA VERDE)	R\$ 3.178,58
Baixada Fluminense	Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense (SINPRO-RJ B. FLUMINENSE)	R\$ 3.927,39
Cabo Frio	Sindicato dos Professores da Região dos Lagos (SINPRO-RJ LAGOS)	R\$ 2.919,90
Campos dos Goytacazes	Sindicato dos Professores de Campos e São João da Barra (SINPRO-RJ CAMPOS)	R\$ 3.029,30
Macaé	Sindicato dos Professores do Município de Macaé e Região (SINPRO-RJ MACAE)	R\$ 3.728,54
Niterói	Sindicato dos Professores de Niterói e Região (SINPRO-RJ NITEROI)	R\$ 2.144,46
Nova Friburgo	Sindicato dos Professores de Nova Friburgo e Região (SINPRO-RJ FRIBURGO)	R\$ 3.216,54
Petrópolis	Sindicato dos Professores de Petrópolis (SINPRO-RJ PETROPOLIS)	R\$ 3.811,44
Sul Fluminense	Sindicato dos Professores do Sul Fluminense (SINPRO-RJ SF)	R\$ 3.820,37
Teresópolis	Sindicato dos Professores de Teresópolis (SINPRO-RJ TERESOPOLIS)	R\$ 3.439,79

- 3.6.** A FETEERJ repassará os valores para os Sindicatos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do crédito em sua conta. Os Sindicatos convocarão os professores para o repasse dos valores no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o depósito do crédito em sua conta corrente e farão prova do repasse nos autos do processo.
- 3.7.** Em caso de inadimplemento no pagamento do valor estipulado na Cláusula 2.1, a Reclamada responderá pelo pagamento de multa de 10% sobre a parcela em atraso, exceto na hipótese de a Federação autora ter dado causa ao atraso ou inadimplemento.
- 3.8.** Os dados bancários descritos no item 3.1 e 3.2 foram cedidos pela Federação autora e seu patrono, sendo, portanto, de sua inteira responsabilidade. Caso haja equívoco

nesses dados que enseje em atraso ou inadimplemento, não há configuração de mora pela Reclamada.

- 3.9.** Presume-se quitada a obrigação ora assumida, caso não haja denúncia no prazo de 30 (trinta) dias, após o vencimento de cada obrigação. Para efeito de mora, considera-se a data do efetivo depósito e não a data em que o valor se torna disponível na conta bancária do destinatário.

CLÁUSULA 4ª – QUITAÇÃO JUDICIAL. COISA JULGADA.

- 4.1.** Com o pagamento da indenização pela não integralização da carga horária nos meses de fevereiro, março e agosto referente ao período imprescrito até agosto de 2025, aos docentes indicados no rol de substituídos ora em anexo, a Federação autora dará à Reclamada, plena, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto deste processo até agosto de 2025, honorários advocatícios a ela relacionada, nada mais tendo a receber, seja a que título for dando-se por bem pago e satisfeito, em relação à Reclamada, ainda que retomem a marcha processual na forma das disposições contidas no item 1.2 acima especificado.

CLÁUSULA 5ª – CUSTAS PROCESSUAIS

- 5.1** Com relação às custas, requer-se a isenção do recolhimento, em decorrência da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita para a Federação autora. Entretanto, na remota hipótese de indeferimento do pedido de isenção, pugna-se pela fixação *pro rata* das custas, dispensada a Federação autora.

CLÁUSULA 6ª – CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1** As partes declaram que:
- a) leram atentamente a presente petição;
 - b) foi detalhado e cuidadosamente esclarecido, por seus respectivos advogados, de todas as implicações decorrentes da celebração deste acordo;
 - c) concordam integralmente com todos os termos da composição, não tendo nenhum tipo de ressalva, reparo ou restrição à abrangência da composição.
- 6.2** Com a homologação integral do acordo em todos os seus termos, as partes renunciaram, reciprocamente, ao direito de propositura de ação rescisória e ações cíveis, ressalvando – apenas e tão somente – o direito de postular a retomada da marcha processual, na forma prevista nos subitens do item 1.2, para o ano de 2027 e seguintes.
- 6.3** O presente acordo, envolvendo concessões recíprocas das partes transigentes, somente prevalecerá se homologado por inteiro, sem exclusão e/ou alteração de nenhuma Cláusula.

6.4 Por estarem justas e acordadas, as partes ratificam o inteiro teor deste acordo, requerendo se digne Vossa Excelência a **HOMOLOGAR** o acordo e, após o cumprimento integral do acordo, decretar a extinção da ação coletiva, na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil:

Rio de Janeiro (RJ), 14 de outubro de 2025.

***Federação dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino no Estado do
Rio de Janeiro - FETEERJ***

***Sociedade de Ensino Superior
Estácio de Sá Ltda.***

***Marcio Lopes Cordero
OAB/RJ - 81.613
Advogado da Federação Autora***

***Mauri Marcelo Bevervanço Júnior
OAB/RJ 219.091
Advogado da Reclamada***